

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 24/2020 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2020.

Assunto: Adiamento do Reajuste Tarifário Anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, previsto para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, para 1º de junho de 2021.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal — Adasa proposta de resolução contendo novo adiamento do reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2020, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal — Caesb, para 1º de junho de 2021.

2. **DOS FATOS**

- 2. O <u>Contrato de Concessão nº 001/2006</u>, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Caesb, em 23 de fevereiro de 2006, regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a Caesb é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, conforme estabelece a <u>Lei Distrital n° 2.954, de 22 de abril de 2002</u>.
- 3. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da Adasa na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias, conforme dispõe a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela

Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

<u>I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e, </u>

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

- 4. Considerando a solicitação da Caesb para adiamento da 3ª Revisão Tarifária Periódica, foi assinado o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006, em 20 de março de 2020, ficando a mesma postergada para 1º de junho de 2021. Ainda de acordo com a alteração contratual, o Reajuste Tarifário Anual -RTA deveria ter sido realizado em 1º de junho de 2020.
- Com base nas análises realizadas por esta Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, por meio da Nota Técnica 1 (37532075) e considerando que a pandemia do novo coronavírus restringiu a circulação de pessoas e, consequentemente, reduziu a atividade econômica, a Adasa publicou, em 27 de março de 2020, a Resolução nº 03, que adiou o Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de outubro de 2020.
- Em 14 de setembro de 2020, a Adasa publicou a Resolução nº 16, que adiou novamente o Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de janeiro de 2021, considerando o disposto na Nota Técnica 15/2020 (45885424) e a manutenção dos reflexos econômicos da pandemia por coronavírus.
- Em 14 de outubro de 2020, a SEF elaborou a Nota Técnica 19/2020 (48961800), com o objetivo de submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa a proposta de reajuste tarifário anual a ser submetida à Audiência Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021. As análises relativas ao processo de Reajuste Tarifário Anual – RTA-2020 e a referida Nota Técnica encontram-se no Processo SEI (00197-00000782/2020-70).
- 8. Em 03 de novembro, a Diretoria Colegiada da Adasa decidiu, por unanimidade, adiar a análise da proposta de reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb a partir de 1º de janeiro de 2021, a fim de que a proposta seja reavaliada e novamente submetida à Diretoria Colegiada, com vigência somente a partir de 1º de junho de 2021 – Extrato de Decisão da Diretoria nº 338/2020 (50247852).

DA ANÁLISE 3.

- A Decisão da Diretoria № 338/2020 (50247852) determina que a proposta de RTA seja reavaliada, de 9. modo a ser submetida à nova decisão, tendo sua vigência somente a partir de 1º de junho de 2021.
- A referida Decisão se baseou no Relatório Voto (50153685), que, além dos reflexos econômicos causados pela pandemia do coronavírus, trouxe também a questão da alteração da estrutura tarifária da Concessionária.

- A alteração da estrutura de tarifas da Caesb, implantada em junho deste ano por determinação legal 11. (Lei nº 6.272/2019), modificou a forma de cobrança, com a implementação de tarifas bipartidas. As tarifas cobradas dos usuários são agora compostas por uma parte fixa e uma parte variável. Além da alteração da forma de cobrança, a nova estrutura está dividida em duas categorias: Residencial e Não-Residencial.
- Como esperado, o modelo adotado gerou impactos negativos e positivos nas tarifas dos usuários, 12. dependendo da faixa de consumo, e, como previsto no Relatório de Análise de Impacto Regulatório - RAIR, seus efeitos vêm sendo monitorados e avaliados desde a implantação da nova estrutura. Nesse sentido, a SEF está elaborando uma Análise de Resultado Regulatório - ARR para verificar a necessidade de realização de ajustes nas tarifas.
- Assim, considerando: i) a realização desses estudos de formas detalhada; ii) que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão está mantido; e também iii) o teor do Extrato de Decisão da Diretoria nº 338/2020 (50247852); submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, minuta de Resolução que adia o Reajuste Tarifário Anual da Caesb para 1º de junho de 2021.

4. DA RECOMENDAÇÃO

14. Com base no exposto nesta Nota Técnica e no Extrato de Decisão da Diretoria nº 338/2020 (50247852), recomenda-se a análise e aprovação da minuta de Resolução constante no Anexo Único deste documento.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 15. São fundamentos legais desta Nota Técnica:
 - Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008;
 - Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019;
 - Resolução nº 03, de 26 de março de 2020;
 - Resolução nº 16, de 14 de setembro de 2020;
 - Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e seus Termos Aditivos; e
 - Extrato de Decisão da Diretoria Colegiada nº 338/2020.

6. DA CONCLUSÃO

Com base na Decisão de Diretoria nº 338/2020 e nas informações contidas nessa Nota Técnica, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa a proposta de Resolução que adia o Reajuste Tarifário Anual, relativo ao ano de 2020 – RTA/2020 das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para 1º de junho de 2021.

17.

Cristina de Saboya Gouveia Santos

Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE

Diogo Barcellos Ferreira

Assessor da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

De acordo,

Cássio Leandro Cossenzo

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual — RTA da Caesb para 1º de junho de 2021 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 7º, inciso XI, e no art. 58 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011, na Resolução nº 6, de 26 de abril de 2019, na Resolução n° 12, de 29 de novembro de 2019, nos processos SEI de nºs 00197-00001036/2020-01 e 00197-00000782/2020-70, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão em que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora do referido serviço no Distrito Federal, conforme estabelecido na Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA estabelece a responsabilidade regulatória da Adasa na fixação dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o último reajuste tarifário anual, aprovado pela Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, tem vigência de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020;

que a Resolução nº 03, de 26 de março de 2020, adiou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 de 1º de junho para 1º de outubro de 2020;

que a Resolução nº 16, de 14 de setembro de 2020, adiou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 de 1º de outubro de 2020 para 1º de janeiro de 2021; e

o teor do Extrato de Decisão da Diretoria Colegiada nº 338/2020;

RESOLVE:

- Art. 1° Adiar o início da vigência do Reajuste Tarifário Anual RTA, para os serviços prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Caesb, de 1º de janeiro para 1º de junho de 2021.
- § 1º A data de 1º de junho de 2021 poderá ser reavaliada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública no Distrito Federal em decorrência da disseminação da COVID-19.
- §2º Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão compensados nas tarifas, na 3º Revisão Tarifária Periódica 3º RTP da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Caesb, que ocorrerá em 1º de junho de 2021.
- Art. 2º O disposto no Anexo VII da Resolução n° 12, de 2019, vigorará pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1**, **Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 07/12/2020, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS** - **Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 07/12/2020, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0**, **Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA-Substituto(a)**, em



07/12/2020, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52023356** código CRC= **8FB2F3F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF 3961-5025

00197-00001036/2020-01 Doc. SEI/GDF 52023356